



ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

Decreto nº 70 de 15 de junho de 2021.

Dispõe sobre: "Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 e dá outras providências".

O Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais, em especial, do artigo 62, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões,

CONSIDERANDO a insistência de pessoas na realização de festas e eventos clandestinos e aglomerações indevidas sem distanciamento e uso de máscaras;

CONSIDERADO o aumento de casos de infecção por COVID-19, nos últimos dias, com necessidade de internação hospitalar;

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de diminuir a pressão sobre a rede de saúde;

CONSIDERANDO, por fim que a atual situação demanda o emprego de medidas excepcionais de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e à saúde pública.

DECRETA:

- **Art. 1°-** Fica determinado que no Município de Bom Jesus dos Perdões, a partir do dia 16 de junho até o dia 30 de junho de 2021, contanto que os estabelecimentos cumpram as diretrizes e os protocolos sanitários específicos.
- **Art. 2º-** São reconhecidos no Município de Bom Jesus dos Perdões, em simetria com a legislação federal e estadual, durante o período de transição, como atividades e **serviços essenciais**, o seguinte:
- I SAÚDE: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal (veterinários);
- II ALIMENTAÇÃO: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento e feira livre;
- III REFEIÇÕES: restaurantes, lanchonetes, pizzarias, permitido serviço de retirada e entrega e consumo no local;
- IV SEGURANÇA: serviços de segurança pública e privada;
- IV COMUNICAÇÃO SOCIAL: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- V CONSTRUÇÃO CIVIL E INDÚSTRIAS;

- VI SERVIÇOS GERAIS: pousadas, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, ótica, serviços bancários (incluindo lotéricas), assistência técnica de produtos eletroeletrônico, bancas de jornais, prestadores de serviços de chaveiros, despachantes, imobiliárias;
- VIII LOGÍSTICA: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transportes, serviços de entrega e estacionamentos, lava rápido, borracharias e funilarias;
- IV ABASTECIMENTO: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção, serralheria, empresa de distribuição e fornecimento de água mineral e gás de cozinha.
- **Art. 3º** Fica autorizado no Município de Bom Jesus dos Perdões, durante o período de vigência deste decreto o funcionamento das atividades religiosas de qualquer natureza, reconhecidas como essenciais, conforme segue:
- I Capacidade limitada a 25% de ocupação;
- II Realização de missas, cultos e reuniões presenciais das 5h às 20h;
- III Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.
- **Art.** 4° Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades considerados **não essenciais**, conforme segue:
- I Capacidade limitada a 25% de ocupação;
- II Restrição de atendimento presencial após as 20h;
- III Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor:
- Art. 5º Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades de serviços gerais, compreendendo restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, atividades culturais e academias, desde que obedecidos os critérios específicos de retomada gradual e segura de suas atividades, conforme determina neste Decreto.
- §1º Para os estabelecimento e atividades de restaurantes e similares:
- I Capacidade limitada a 25% de ocupação;
- II Realização de atendimento presencial das 05h às 20h;
- III Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor;
- IV Permitido o funcionamento através de sistema de entrega "delivery", "drive-Thru", com horário estendido até às 23h00.
- §2º Para os salões de beleza, barbearias e similares:
- ${f I}$ Capacidade limitada de 25% de ocupação;
- II Realização de atendimento presencial das 5h às 20h.
- III Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.
- §3° Para atividades culturais;





- I Capacidade limitada a 25% de ocupação;
- II Realização de atendimento presencial das 5h às
 20h;
- III Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor;
- §4° Para as academias:
- I Capacidade limitada a 25% de ocupação;
- II Realização de atendimento presencial das 5h às 20h;
- III Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.
- §5° Para feira livre:
- I Capacidade limitada a 25% de ocupação;
- II Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor:
- III consumo no local, distanciamento social mínimo de 1,5m.
- **Art. 6°** Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas após as 20h nos dias 18, 19, 20, 25,26 e 27 de junho de 2021.
- **Parágrafo único** Fica suspenso a comercialização de bebidas alcoólicas as sextas, sábados e domingos e, nos mesmos dias, o consumo de bebidas alcoólicas em vias e logradouros públicos, em situação que configurem aglomeração.
- **Art.** 7º Fica proibido o funcionamento dos ambulantes noturnos da praça de eventos e ao redor.
- Art. 8° O Centro Esportivo Municipal de Bom Jesus dos Perdões fica condicionado as seguintes normativas:
- I Fica proibida a locação campo de futebol e da quadra esportiva;
- II Fica proibido o retorno das modalidades coletivas;
- III Alongamento, ginástica funcional, hidroginástica, bicicross, yoga, natação adulto, corrida e caminhada, ginástica rítmica e artística ficam condicionadas a seguirem os protocolos de higiene e a capacidade de 25% (vinte e cinco por cento) do espaço.
- IV O horário de funcionamento do Centro Esportivo Municipal de Bom Jesus dos Perdões das **05h00 da** manhã às **20h00**.
- **Art. 9º** As escolas particulares de futebol poderão desenvolver atividades técnicas e atividades físicas, respeitando a capacidade limitada a 25%.
- §1º Fica proibido à locação de quadras e campos de futebol.
- Art. 10 Fica proibida as locações de chácaras de recreio e lazer, empréstimos em casa de campo, campings e similares, que possam aumentar o número populacional de dependentes do sistema de saúde local e/ou, direta e indiretamente, contribuam para a aglomeração de pessoas, sujeito à aplicação de multa.
- §1º O recebimento de parentes e amigos, que impliquem a aglomeração de pessoas fica inserida nas proibições tratadas neste decreto;

- §2º Fica renovada a vedação do acesso e permanência aos pontos turísticos: Pedra do Coração e Cachoeira do Barrocão.
- §3º Está proibida a realização de shows com música ao vivo nos estabelecimentos e festas.
- **Art. 11 -** Fica mantida a suspensão das atividades de aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino.
- Art. 12 Permanecem dispensados do trabalho até o dia 30 de junho de 2021, as servidoras gestantes, os servidores que estejam em tratamento de câncer e os servidores que apresentem imunodeficiência grave, quando em razão da especificidade do cargo ou emprego não possam exercer suas funções pelo regime de teletrabalho.
- **Art. 13** Fica restrito o uso do velório municipal, com a presença de, no máximo, 10 pessoas por sala, preferencialmente familiares, com tempo máximo de 2 horas de duração, desde que o falecimento não decorra de COVID-19.
- **Parágrafo único.** Durante o velório e o sepultamento, será obrigatório o distanciamento social mínimo de 1,5m com o uso de máscara e observância da etiqueta social e respiratória.
- **Art. 14** Fica determinado a restrição de circulação, conforme determinação Estadual, no horário das 20h às 5h, no período compreendido entre os dias 16 a 30 de junho de 2021.
- **Art. 15** O descumprimento das disposições deste Decreto fica sujeito à aplicação de multa definidas no Decreto nº 06/2021, sem prejuízo das medidas anteriormente adotadas.
- Art. 16 Ficam responsáveis para a fiscalização e dispersão, nos casos de aglomerações, o Departamento de Fiscalização, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Comissão de Trânsito e Atividades Delegadas responsáveis pela fiscalização e em casos necessários a intervenção da Policia Militar.
- **Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo sofrer alterações a qualquer momento em virtude de novos acontecimentos, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 15 de junho de 2021.

Benedito Rodrigues da Silva Filho Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA SG N° 411, DE 16 DE JUNHO DE 2021.





MARA ALVES DA SILVA, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ CESSAR:

Art. 1° - As férias do(a) servidor(a) ROSANGELA DE SOUZA PAVANI ESCUDEIRO, ocupante de cargo efetivo de Contínuo(a), portador(a) do RG n° 22.809.881-5, em gozo a partir de 09 de junho de 2021, de acordo com o artigo 77 da Lei n° 1500/99.

Art. 2° - CONVOCA a retornar ao trabalho em 17 de junho de 2021 ficando os 12 (doze) dias restantes a serem gozados posteriormente.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 16 de junho de 2021.

MARA ALVES DA SILVA Secretária de Gestão Portaria SG – DP 411/2021

CONVOCAÇÕES

EDITAL E CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 01/2020, CONVOCAMOS os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem no setor do Departamento Pessoal da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, localizada na Rua: São Geraldo, 175, Centro, Bom Jesus dos Perdões – SP, no horário das 10:00 as 16:00 hs, de segunda a sexta-feira para manifestar seu interesse pela vaga, onde será informado sobre a documentação que deverá apresentar para a devida contratação. O não comparecimento implicará na desistência da vaga não cabendo nenhuma reclamação posterior.

De acordo com o artigo 27 da Lei nº 1500/99, a posse no cargo terá que ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento desta notificação.

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
01°	KATIA APARECIDA LEITE VIANA	2011319

Bom Jesus dos Perdões, 14 de junho de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO Prefeito Municipal

CONSELHO IDOSO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO Nº01/2021

Aos (16) Décimo sexto dia do mês de (06) junho de (2021) dois mil e vinte e um às nove e meia reuniram-se nas dependências da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social os seguintes membros do Conselho Municipal do Idoso; Sra. Ariane Cristine Silva Monteiro (Representante da ASBI); Sra. Maria de Lourdes Barbosa de Jesus (Representante da Casa de Repouso Paraíso dos Pássaros); Sra. Filomena Veriana de Camargo Oliveira (representante da Secretaria de Educação); Sra. Ana Carolina De Mari Romeiro Cezar (representante da Secretaria de Saúde); Sra. Renata Muhlen Simionato Santos (Representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social): Sr. Carlos Roberto Brígida Rogério (Representante da Secretaria de Esportes) e como convidado Sr. Renato Martinez (Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social); Sra. Ana Oscarlina dos Santos (Representante da Casa de Repouso Paraíso dos Pássaros). Deu-se início a reunião ordinária com a palavra do Secretário Sr. Renato, dando boas vindas, informou sobre a importância do Conselho Municipal do Idoso e sobre o funcionamento, enfatizou que com a pandemia a violência vem aumentando significativamente e que as nossas políticas públicas precisam ser ampliadas. A seguir foi colocado para a Plenária a votação da mesa diretora; sendo aprovado por unanimidade a composição do conselho; Presidente Sra. Ariane Cristine Silva Monteiro (Representante da ASBI); Vice Presidente Sra. Ana Carolina De Mari Romeiro Cezar (representante da secretaria de Saúde); 1º Secretária Sra. Maria de Lourdes Barbosa de Jesus (Representante da Casa de Repouso Paraíso dos Pássaros); 2º Secretário Sr. Carlos Roberto Brígida Rogério (Representante da Secretaria de Esportes). A plenária também deliberou que o Sr. Renato Martinez ficará responsável e como Ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direito da Pessoa Idosa no Município de Bom Jesus dos Perdões de acordo com a Lei 2.578, de 04 de maio de 2.021. Os membros aprovaram o calendário de reuniões pactuando para a segunda quarta-feira do mês. Sendo assim, eu Renato Martinez encerro e assino a presente ata que após ser lida será assinada por todos.

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 18/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, São Paulo, usando de suas atribuições legais CONCEDE à Srta. MILENA DA SILVA MEIRELES BRAGA, RG. n.º 33.171.233-7/SP, Atendente Legislativo da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 21 de junho a 20 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE

Ε





CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 16 de junho de 2021.

HÉLIO JOSÉ VIANA GONÇALVES Presidente

PORTARIA N.º 19/2021, de 16 de junho de 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA O PREGÃO N.º 01/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1°. Nomear como Pregoeiro e como membros da Equipe de Apoio, para julgar e conduzir o Processo Licitatório n.º 398/2021, na modalidade Pregão n.º 01/2021, os agentes públicos abaixo relacionados:

Rodrigo Derobio Pironi, Agente Financeiro, como pregoeiro;

Alexandre Luiz Sete Inácio, Contador, como equipe de apoio;

Camila Lima de Miranda, Faxineira, como equipe de apoio;

- **Art. 2º**. Os trabalhos dos agentes públicos ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8666/1993 e suas alterações.
- **Art. 3°.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no Quadro de Editais da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 16 de junho de 2021.

HÉLIO JOSÉ VIANA GONÇALVES PRESIDENTE